



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 1476/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA ABRIGAR O CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RELATÓRIO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.476/2023 tem como objetivo autorizar e sancionar a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel urbano, senda uma casa situada na Rua Afonso Pena, nº 254 centro, pelo valor de R\$ 1.944.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil reais).

Art.2º O Município efetuará o pagamento em quinze dias úteis após a assinatura da escritura de transferência do imóvel com correspondente entrega das chaves, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, podendo o prazo ser acrescido até a regularização das certidões.

O presente Projeto tem por justificativa, esclarecer que o Centro de Testagem e Aconselhamento é uma unidade de saúde que oferece diagnóstico sorológico de infecções sexualmente transmissíveis, como o HIV, de forma gratuita, atendendo a sua demanda social, tanto espontânea quanto provocada.

Além de servirem como referência para a oferta de informações sobre prevenção, o Centro de Testagem e Aconselhamento busca expandir o acesso ao diagnóstico de infecção sexualmente transmissível, contribuir para a redução de riscos



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

de transmissão de infecção sexualmente transmissível, estimular a adoção de práticas seguras, encaminhar as pessoas testadas e positivadas para os serviços de referência, auxiliando os usuários no processo de adesão aos tratamentos, estimular o diagnóstico das parcerias sexuais, levar informações sobre a prevenção do IST/HIV.

A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.476/2023.**



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Pouso Alegre, 14 de outubro de 2023.

Relator

Presidente

Secretário